



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- 1 -

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020
- PMRA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. João Carlos Munaretto**, brasileiro, portador do CPF nº 194.780.209-78 e RG nº 285729, residente e domiciliado na Linha Moresco, Interior, em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado:

CONTRATADA: Cód. 141909 - LUSSI TUR TRANSPORTES EIRELI, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua do Comércio, nº 804, Centro, no Município de Rio das Antas - SC, CEP.: 89.550-000, inscrita no CNPJ 23.390.577/0001-52, neste ato representado pelo **Sr. EDOMAR LUIZ LUSSI**, casado, inscrito no CPF nº 810.825.259-87 e RG nº 2.663.622 SSP/SC, residente e domiciliado em Rio das Antas - SC, à Linha Rio Bonito, s/n, Interior, CEP: 89.550-000, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa apta a realizar serviço de transporte de escolares no município de Rio das Antas para o próximo ano letivo no período matutino e vespertino diariamente. O transporte de escolares será do interior do município de Rio das Antas até as escolas municipais, nas linhas pré-determinadas e com ônibus conforme descritos abaixo:

LINHA Nº 07 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental no Município de Rio das Antas, com ônibus de no mínimo 40 lugares sentados, totalizando **105 km diários**, com saída no período matutino de Rio das Antas, passando pela Linha Glória, indo até a propriedade de Santo Dallazen, passando pela propriedade de Adilson Loss, fazenda Salamoni, retornando por Rio Bonito, passando pela propriedade do Sr. Aggens, Jacobczynski e Dalalask, retornando até as escolas da sede do Município, e no período vespertino saindo da Linha do Rio Bonito sentido Linha Saltinho e Rio Preto, retornando até as escolas do município.

1.2 - O veículo (ônibus) utilizado deverá ter ano de fabricação não inferior a 2006, independente de modelo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 - As partes em comum acordo e amparados na Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 57, II, tratando-se de serviços contínuos, objetivando principalmente economia para o Município e diante da PANDEMIA gerando incertezas no retorno as aulas para 2021, **prorrogam o contrato original e aditivos anteriores pelo período de 6 (seis) meses.**

2.2 - Tendo em vista que o presente termo aditivo prorroga o contrato pelo período de 6 (seis) meses, NÃO HAVERÁ REAJUSTE DE VALOR POR KM RODADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Pela prestação do serviço a que se refere o presente termo aditivo, correspondente a linha o Município pagará ao contratado o seguinte valor:

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 4,66** por KM Rodado, totalizando para os dias aproximados previstos, o valor de **R\$ 37.676,10 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta e seis e dez centavos)**.

3.3 - O transporte escolar será executado diariamente no período vespertino, sendo estimados **77 (setenta e sete) dias para o ano letivo 2021**.

3.4 - **DA LICITAÇÃO:** O presente termo aditivo está baseado no que determina o **Processo de Licitação nº 0001/2020 - PMRA na modalidade de Pregão Presencial nº 0001/2020 - PMRA** de 24 de Janeiro de 2020 e Contrato Administrativo nº 08/2020 - PMRA.

❖ As despesas correrão por conta do orçamento, nas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - O presente Termo Aditivo só terá validade mediante a publicação do extrato ou a íntegra no Mural Átrio da Prefeitura, em razão do art. 22 da emenda a Lei Organica Municipal nº 11/2012 de 18 de julho de 2012.

4.2 - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um só efeito.

4.3 - E por assim estarem de comum acordo, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 04 DE JANEIRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal
CNPJ 83.074.294/0001-23
Pelo Contratante

EDOMAR LUIS LUSSI MEI
Edomar Luis Lussi
Administrador
CNPJ 23.390.577/0001-52
Pela Contratada

T e s t e m u n h a s:

Lucelia Ferreira dos Santos Veiga _____
Sec. Munic.de Educação, Cultura e Esportes

Márcio da Silva _____
Diretor do Transporte
Fiscal do Contrato